PAULÍNIA
Prefeitura Municipal

# Diário Oficial

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXXIII - Edição 2.876 - 06 de Novembro de 2026

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

PROTOCOLO Nº 40469/2025
SC Nº 246/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 71, IV da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2026 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
CNPJ: 31.315.649/0001-25
Razão Social: RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA

| 1ª Item: | Qtde: | Unid: | Descrição: | Valor Unitário: |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 | 139 | UNIDADE | COLCHAO TIPO SARNEIGES | R$ 900,00 |
| 1.2 | 15 | UNIDADE | TRAVE DE EQUILIBRIO PORTATIL DOBRAVEL | R$ 1.000,00 |
| 1.3 | 2 | BALDE | BALDES DE 5KG DE MAGNESIO EM PO ESPECIFICO PARA ESPORTES | R$ 416,00 |
| 1.4 | 20 | UNIDADE | COLCHAO GORDO 020 | R$ 4.010,00 |
| 1.5 | 13 | UNIDADE | COLCHAO INDICADO PARA AMORTECIMENTO NA ATERRISSAGEM | R$ 9.000,00 |
| 1.6 | 35 | UNIDADE | FAIXA ELASTICA DE CONDICIONAMENTO FISICO COR VERDE | R$ 23,00 |
| 1.7 | 10 | UNIDADE | PONTEIRA PARA GINASTICA RITMICA TRADICIONAL | R$ 55,00 |
| 1.8 | 350 | UNIDADE | MOLAS PARA TRACAO EM ACO ESPECIAL | R$35,00 |
| 1.9 | 2 | UNIDADE | LONA TUMBLE TRACK DE 16 METROS | R$ 4.004,00 |
| 1.10 | 9 | UN | TRAVE DE EQUILIBRIO OFICIAL | R$ 5.200,00 |
| 1.11 | 5 | UNIDADE | ELIPSES PARA FLICFLAC TAMANHOS G E M | R$ 3.999,00 |
| 1.12 | 15 | UNIDADE | PROTETOR DE TRAVE | R$ 1.100,00 |
| 1.13 | 24 | UNIDADE | MAGNESIO EM BLOCO CAIXA COM 08 UNIDADES DE BLOCOS DE MAGNESIO DE 56G | R$ 200,00 |
| 1.14 | 12 | UNIDADE | FOLHAS DE ESPELHO CRISTAL | R$ 1.000,00 |
| 1.15 | 20 | UNIDADE | PLINTOS DE ESPUMA | R$ 1.960,00 |
| 1.16 | 80 | UNIDADE | MACARRAO FLUTUADOR PARA PISCINA COM FURO PARA PROTECAO DOSCABOS DE ACOS DOS APARELHOS DE GA ACQUA TUBS | R$ 12,00 |
| 2.1 | 200 | UNIDADE | BARRAO TRIANGULAR PARA HIDROGINASTICA | R$ 247,00 |
| 2.2 | 60 | UNIDADE | JOGO DE BRINQUEDOS PARA NATACAO INFANTIL | R$ 440,00 |
| 2.3 | 60 | UNIDADE | CANELEIRA PARA HIDROGINASTICA TRADICIONAL | R$ 144,00 |
| 2.4 | 4 | UNIDADE | CAPA TERMICA PARA PISCINA | R$ 1.759,00 |
| 2.5 | 60 | UNIDADE | COLETE FLUTUANTE PARA HIDROGINASTICA POWER DE EVAPOLIPROPILENO MODELO TRIDENTE POWER ATE 120 KG AUXILIA NA FLUTUA | R$ 200,00 |
| 2.6 | 6 | UNIDADE | CRONOMETRO ANALOGICO PARA BORDA DE PISCINA | R$ 3.300,00 |
| 2.7 | 20 | UNIDADE | ELASTICO REVESTIDO PARA TRACAO MULTI USO AVULSO COM MOSQUETAO NAS PONTAS | R$ 220,00 |
| 2.8 | 12 | UNIDADE | ELASTICO PARA TRACAO MULTI USO AVULSO LARANJA | R$ 308,00 |
| 2.9 | 702 | UNIDADE | ESPAGUETE PISCINA ACQUA TUB SEM FURO | R$ 19,00 |
| 2.10 | 120 | UNIDADE | HALTER CIRCULAR PARA HIDROGINASTICA | $ 115,00 |
| 2.11 | 120 | PAR | HALTER PARA HIDROGINASTICA TRIANGULAR EM ESPUMA DE EVA DE ALTA FLUTUACAO TAMANHO G MEDIDAS 28 X 11 X 11 CM | R$ 105,00 |
| 2.12 | 120 | PAR | HALTER PARA HIDROGINASTICA TRIANGULAR EM ESPUMA DE EVA DE ALTA FLUTUACAO TAMANHO P MEDIDAS 25 X 9 X 9 CM | R$ 124,00 |
| 2.13 | 25 | UNIDADE | KIT COMPLETO DE FITA PARA NADO ESTACIONADO 6 METROS | R$ 550,00 |
| 2.14 | 50 | UNIDADE | KIT DE PARAQUEDAS PARA NATACAO 3 TAMANHOS | R$ 214,00 |
| 2.15 | 230 | PAR | PAR DE LUVA DE NEOPRENE PARA HIDROGINASTICA G | R$ 137,00 |
| 2.16 | 230 | PAR | PAR DE LUVA DE NEOPRENE PARA HIDROGINASTICA M | R$ 137,00 |
| 2.17 | 50 | PAR | PAR DE LUVA DE NEOPRENE PARA HIDROGINASTICA P | R$ 137,00 |
| 2.18 | 100 | UNIDADE | PALMAR DE NATACAO | R$ 128,00 |
| 2.19 | 30 | PAR | PE DE PATO PARA NATACAO NADADEIRA G VESTE DOS NUMEROS41 AO 43 | R$ 283,00 |
| 2.20 | 20 | PAR | PE DE PATO PARA NATACAO NADADEIRA GG VESTE DOS NUMEROS43 AO 46 | R$ 283,00 |
| 2.21 | 40 | PAR | PE DE PATO PARA NATACAO NADADEIRA M VESTE DOS NUMEROS38 AO 41 | R$ 283,00 |
| 2.22 | 40 | PAR | PE DE PATO PARA NATACAO NADADEIRA P VESTE DOS NUMEROS35 AO 38 | R$ 283,00 |
| 2.23 | 20 | PAR | PE DE PATO PARA NATACAO PP | R$ 275,00 |
| 2.24 | 3 | UNIDADE | PLATAFORMA PARA FUNDO DE PISCINA | R$ 8.870,00 |
| 2.25 | 400 | UNIDADE | PRANCHA PARA NATACAO EVA | R$ 45,00 |
| 2.26 | 120 | UNIDADE | PULL BUOY POLIBOIA PARA NATACAO | R$ 105,00 |
| 2.27 | 16 | UNIDADE | RAIA BALIZA ANTII TURBULENCIA PARA PISCINA | R$ 2.450,00 |
| 2.28 | 50 | UNIDADE | SNORKEL FRONTAL PARA NATACAO | R$ 420,00 |
| 2.29 | 7 | UNIDADE | TAPETE EM EVA EM FORMATO DE JACARE | R$ 990,00 |
| 2.30 | 7 | UNIDADE | TAPETE EM EVA EM FORMATO DE PEIXE | R$ 950,00 |
| 2.31 | 7 | UNIDADE | TAPETE EM EVA EM FORMATO DE TARTARUGA | R$ 950,00 |
| 2.32 | 100 | UNIDADE | TOUCA PERSONALIZADA PARA NATACAO | R$ 19,00 |
| 2.33 | 5 | UNIDADE | ORGANIZADOR MACARRAO QUADRADO | R$ 1.180,00 |
| 2.34 | 9 | UN | CRONOMETRO DIGITAL | R$ 70,00 |
| 2.35 | 15 | UNIDADE | GUARDA SOL COM AMPLA COBERTURA E PROTECAO CONTRA OS RAIOS UV | R$ 702,00 |

Valor total estimado: **R$ 992.000,00**
Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço à(s) detentora(s) da(s) ata(s) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 05/11/2026.

Expediente: A publicação do Diário Oficial do Município de Paulínia obedece à Lei 1.753 de 09/11/93, que cria a Imprensa Oficial do Município de Paulínia. Este Diário veicula atos oficiais do Município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo e Serviço de Expediente), Secretaria de Planejamento e Coordenação (Serviço de Informática) e Procuradoria Geral do Município. Versão Digital

**DANILO BARROS**
**Prefeito Municipal**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2026

**PROTOCOLO Nº 13372/2026**
**SC Nº 215/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÁGICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**
**HOMOLOGO E ADJUDICO o presente certame em favor da licitante:**
1ª CNPJ: **15.632.189/0001-02**
Razão Social: **EMERSON AMARO ROSA LTDA**
Item: **1** - Valor Unitário: **R$ 887,87**
Valor total: R$ 39.066,28
Valor Total da Licitação: **R$ 39.066,28** de acordo com a classificação declarada pelo Sr. Pregoeiro e constante na ATA de Sessão Pública de Pregão, onde a referida licitante sagrou-se vencedora.
Autorizo o empenho. À SMA para prosseguimento.
Paulínia, 05/11/2026.

**DANILO BARROS**
Prefeito Municipal

### ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulínia TORNA SEM EFEITO a publicação do edital de Pregão Eletrônico nº 178/2026, publicado na edição nº 2874 do Diário Oficial do Município, de 04/11/2026.
Paulínia, 06 de novembro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**
Data e hora limite para credenciamento e recebimento das propostas: 24/11/2026 às 08h30min.
Início da disputa da etapa de lances: 24/11/2026 às 09h.
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.
Paulínia, 05 de novembro de 2026.

**DANILO BARROS**
Prefeito Municipal

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUs
Data e hora limite para credenciamento e recebimento das propostas: 25/11/2026 às 08h30min.
Início da disputa da etapa de lances: 25/11/2026 às 09h.
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.
Paulínia, 06 de novembro de 2026.

**DANILO BARROS**
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 538/2025

**PROTOCOLADO: Nº 22.728/2025**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.**
**CONTRATADA:** ENGEDRART PROJETOS E OBRAS LTDA
OBJETO: TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 538/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS NOS IMÓVEIS PELA REDE MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 06 /11 / 2026.
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 meses a contar de 10/11 /2026.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 125/2025- EDITAL:139/2025.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.
ELABORADO POR Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Instrumentos Contratuais – Divisão de Atas Registro de Preços.

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 539/2025

**PROTOCOLADO: Nº 12.084/2025**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.**
**CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY – ME**
**OBJETO: Prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 539/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E ARMÁRIOS.**
**DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO: 06 /11/2026.**
**PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 meses a contar de 12 /11/2026
**MODALIDADE: Pregão Eletrônico 98/2025 – EDITAL:** 111/2025
**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração
ELABORADO POR Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Instrumentos Contratuais – Divisão de Atas Registro de Preços.

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 540/2025

**PROTOCOLADO:** Nº 12.084/2025
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
**CONTRATADA:** M. DE L. TRINDADE DA SILVA – MOVÉIS
**OBJETO:** Prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 540/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E ARMÁRIOS.
**DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:** 06 /11/2026.
**PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 meses a contar de 12 /11/2026
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 98/2025 – EDITAL: 111/2025
**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração
ELABORADO POR Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Instrumentos Contratuais – Divisão de Atas Registro de Preços.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLADO Nº:** 34.152/2026
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSULINA, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.
**CONTRATADA:** DAKFILM COMERCIAL LTDA.
**VALOR:** R$ 1.140,40 (um mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).
**RATIFICAÇÃO PREFEITORAL:**
**RATIFICO**, o parecer jurídico de fls. 124/136 e **AUTORIZO**, na forma da lei e da minuta de fls. 107/117, a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, oriunda da Requisição de Compras RC n.° 553/2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de insulina Asparte (FIASP®) e sistema de aplicação de insulina (Caneta Novopen 4) com o objetivo de cumprir a decisão judicial contida no processo de n.º 1000322-48.2021.8.26.0428 em favor de G.A.M. mediante a contratação direta da empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.613.881/0001-00, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. O valor da presente contratação é de R$ 1.140,40 (um mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).
Providencie o necessário.
GAP, 03/11/2026
**DANILO BARROS**
**Prefeito Municipal**
**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde
**ELABORADO POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DIVISÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### MANDADO DE CITAÇÃO POR PUBLICAÇÃO

De ordem da Presidente da Comissão Municipal de Processos Disciplinares, Sra. Sarita Lanza, designada por meio da Portaria nº 758/2026, e considerando a impossibilidade de realização da citação pessoal dos servidores nos endereços constantes do cadastro do sistema de folha de pagamento, ficam os servidores abaixo relacionados **CITADOS**, por meio da presente publicação no Diário Oficial do Município de Paulínia, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da citação, promoverem a entrega da Declaração de Bens e Valores 2026 e apresentarem

defesa prévia, indicando as provas que pretendam produzir:

| Matrícula | Nome | Protocolo |
|---|---|---|
| 97896 | Elaine Cristina Anselmo | 24115/2026 |
| 52906 | Ocione Aparecido Leandro | 24069/2026 |
| 103993 | Wanderley Gonçalves Friano | 24183/2026 |

O procedimento administrativo disciplinar instaurado em relação a cada servidor, conforme o respectivo protocolo acima indicado, tem por finalidade a apuração de eventual infração prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, relacionada à não entrega da Declaração de Bens e Valores 2026.
Os servidores deverão promover a entrega da referida Declaração de Bens e Valores, observando os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da citação.
Os autos poderão ser consultados, mas não poderão ser retirados em carga. Caso haja necessidade de obtenção de cópias reprográficas, estas deverão ser requeridas previamente, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.990, de 27 de setembro de 2002.
Ficam os servidores ora citados, ainda, **NOTIFICADOS** de que poderão, sob pena de revelia, acompanhar toda a instrução do processo disciplinar, acompanhando e intervindo em todos os atos e diligências determinados pela Comissão, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.
A presente publicação produz os efeitos de citação, para todos os fins administrativos, iniciando-se a contagem do prazo de **5 (cinco) dias úteis no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Mandado de Citação no Diário Oficial do Município**.

Paulínia, 06 de novembro de 2026.

**SARITA LANZA**
Presidente da Comissão Municipal de Processos Disciplinares

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA EMEF "VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA"

A Direção Escolar da Escola Municipal de Ensino Supletivo Fundamental e Médio de Paulínia "Vitor Szczepanski e Souza Silva", situada à Rua Padre José de Anchieta, nº 121, no Bairro Jardim Vista Alegre, em Paulínia/SP, convoca todos os membros do Conselho de Escola para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** a ser realizada nas dependências da escola, no dia 10/11/2026, às 10h00min em primeira convocação, e às 10h30min em segunda convocação, com a finalidade de discutir e deliberar acerca de sansões educativas aplicadas a estudante e demais assuntos pertinentes ao caso..

Paulínia, 06 de novembro de 2026.

**Josy Marta Ferreira Mathias**
Diretora Escolar

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE FERDINANDO VIACAVA

A Presidente do Conselho Deliberativo da APM da Creche Ferdinando Viacava, situada à Rua Ana Barreira Vedovello, 280, no bairro Monte Alegre I, em Paulínia/SP, convoca todos os pais, professores, funcionários e a comunidade escolar para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada nas dependências da escola no dia 12 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 15h30 em primeira chamada, e às 15h40 em segunda chamada para deliberar a eleição dos novos membros da APM.

Paulínia, 06 de novembro de 2026

**JOYCE MELO DE OLIVEIRA VITOR**
Presidente do Conselho Deliberativo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA APM E CONSELHO DE ESCOLA CRECHE JOSÉ PAULINO NOGUEIRA PARA TERCEIRA ASSEMBLEIA 2026

A Presidente do Conselho Deliberativo da **APM da Creche José Paulino Nogueira**, situada a rua Guanabara na 131, Vila José Paulino Nogueira, Paulínia/SP, **Andreza Pereira de Freitas D'Assumpção**, **CONVOCA todos os membros da APM e Conselho de Escola para Assembleia Conjunta** a ser realizada **PRESENCIALMENTE no dia 12/11/2026 (quinta-feira) às 17h em primeira chamada e às 17h30 em segunda chamada (previsão de duração**: **45 min)**.
Pauta:
a) alteração do orçamento de distribuição de gastos do PDDE e;
b) alteração do orçamento de distribuição de gastos do Termo de Colaboração 14/2026.

Paulínia, 06 de novembro de 2026.

**ANDREZA PEREIRA DE FREITAS D'ASSUMPÇÃO**
Presidente do Conselho Deliberativo

### RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

Considerando a identificação de inconsistências materiais na publicação da Resolução SMEDU nº 014, de 5 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Paulínia, Edição nº 2.875, de 5 de novembro de 2026, páginas 4 a 9, e visando assegurar a precisão, a clareza e a uniformidade das disposições que regulamentam o Processo de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, procede-se à retificação e à republicação integral do referido ato normativo, com as devidas correções em seu texto e anexos, para fins de consolidação e adequada orientação dos procedimentos administrativos dele decorrentes.

**RESOLUÇÃO SMEDU Nº 014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026**

**DISCIPLINA O PROCESSO ANUAL DE REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS.**

**MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN,** Secretária Municipal de Educação de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2025, especialmente quanto à regulamentação dos critérios do processo de remoção pela Secretaria Municipal de Educação;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 145, de 18 de setembro de 2026 que incluiu o cargo de Professora de Educação Infantil no Quadro do Magistério;
**CONSIDERANDO** a lei nº 4.683, de 27 de fevereiro de 2026, que estabeleceu diretrizes para a organização e funcionamento das escolas de ensino fundamental de educação integral em tempo integral;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001, de 9 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e funcionamento das escolas de ensino fundamental de educação integral em tempo integral;
**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 009, de 7 de agosto de 2026, Dispõe sobre os critérios de classificação dos docentes, Educadoras Infantil e integrantes do Suporte Pedagógico para os processos de remoção e atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Paulínia;
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, procedimentos uniformes e regras transparentes para a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério;
**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica ao procedimento de remoção, assegurando igualdade de condições aos participantes; **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Art. 1º** A remoção dos titulares de cargos efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulínia será processada, conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.
**Art. 2º** Na existência de vagas que justifiquem o processo de remoção, este ocorrerá anualmente, sendo instaurado mediante ato específico da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá o respectivo cronograma e disciplinará as etapas e os prazos de execução.
**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:
I – remoção: alteração da sede de classificação do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério, mediante processo de remoção ou ato de ofício, devidamente fundamentado;
II – vaga inicial: a vaga correspondente à necessidade de pessoal identificada na Unidade Escolar, apurada pela diferença entre o quantitativo de postos de trabalho projetados para cada cargo e o número de profissionais titulares de cargo com sede de classificação na respectiva Unidade Escolar, observados os critérios de dimensionamento e as necessidades do serviço educacional.
III – vaga potencial: aquela que poderá surgir no decorrer do processo de remoção em decorrência da inscrição dos candidatos ou de situação funcional superve-

niente;
IV – candidato: o titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal que, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, tenha formalizado sua inscrição no processo anual de remoção.
V – candidato excedente: o titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal que se encontre sem sede de classificação em Unidade Escolar, em decorrência de supressão ou insuficiência de postos de trabalho correspondentes ao respectivo cargo, reorganização da rede de ensino ou de outra situação funcional ou administrativa que tenha acarretado a perda ou a não atribuição de sede, nos termos da legislação vigente.
VI – ocupante de vaga provisória: o titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal que tenha ingressado no serviço público municipal após a realização do processo anual de remoção e que, por essa razão, exerça suas funções em posto de trabalho de caráter provisório, sem sede de classificação atribuída, até a regularização de sua situação funcional no primeiro processo de remoção de que deva participar, observado o disposto nesta Resolução.
**Art. 4º** A remoção será processada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, por cargo, observada a ordem de classificação dos candidatos e os critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 1º A remoção implicará exclusivamente a alteração da sede de classificação do servidor, não lhe assegurando preferência ou permanência quanto ao turno, horário de trabalho, ano, série, etapa, modalidade de ensino ou composição de classes e aulas na unidade de destino.
§ 2º A definição das condições de exercício na unidade de destino observará as normas de organização da Unidade Escolar e os procedimentos próprios de atribuição de classes e aulas.

**CAPÍTULO II**
**DOS PARTICIPANTES E DOS IMPEDIMENTOS**
**Art. 5º** Poderão participar do processo de remoção os titulares de cargos efetivos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos nesta Resolução.
**Art. 6º** A participação no processo de remoção observará a correspondência entre o cargo efetivo, o campo de atuação, o componente curricular, quando aplicável, a jornada de trabalho e as vagas disponibilizadas para o respectivo cargo.
**Art. 7º** As Professoras de Educação Infantil – PEI, integrantes do Quadro do Magistério Municipal, terão como campo de atuação a Educação Infantil e serão classificadas em lista única, juntamente com os Professores de Educação Básica I – PEB I.
**§ 1º** As PEIs somente poderão indicar Unidades Escolares que ofereçam atendimento na etapa da Educação Infantil correspondente ao seu campo de atuação, observada a legislação vigente.
**§ 2º** As PEIs que, na data de realização do processo de remoção, estiverem com sede de classificação fora do campo de atuação da Educação Infantil deverão participar compulsoriamente do processo, indicando todas as opções disponíveis, em ordem de preferência, observadas as disposições desta Resolução.
**Art. 8º** A participação do Professor de Educação Básica II – PEB II ficará restrita ao componente curricular ou campo de atuação correspondente ao respectivo cargo efetivo, observadas as vagas disponibilizadas e a compatibilidade com a jornada de trabalho.
**§ 1º** O PEB II poderá concorrer à remoção para vaga com quantidade de aulas inferior à correspondente à sua jornada de trabalho atual, hipótese em que deverá compor o restante da jornada em nível de rede.
**§ 2º** Para os Professores de Educação Especial, a remoção observará os postos de trabalho disponibilizados, vinculados às unidades educacionais ou aos blocos de atendimento previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas a compatibilidade com o cargo, a demanda do Atendimento Educacional Especializado – AEE e as condições de composição da jornada docente, não se aplicando a esses profissionais o critério de quantidade de aulas previsto no § 1º.
**Art. 9º** A participação no processo de remoção para vagas destinadas à Educação Especial será restrita aos titulares dos seguintes cargos:
I – Professor de Educação Especial (Generalista);
II – Professor de Educação Especial – Deficiência Mental e Física (DM/DF);
III – Professor de Educação Especial – Deficiência Auditiva e Visual (DA/DV);
IV – Professor de Educação Especial – Deficiência Auditiva (DA).
**§ 1º** A remoção observará a natureza e as atribuições dos cargos efetivos, a compatibilidade com as classes e os serviços disponibilizados e a jornada de trabalho correspondente à vaga, considerando-se que:
I – os cargos de Professor de Educação Especial (Generalista) e Professor de Educação Especial – Deficiência Mental e Física (DM/DF), embora distintos, possuem campo de atuação comum nas Salas de Recursos Multifuncionais, podendo seus titulares concorrer às vagas destinadas a esse atendimento;
II – as vagas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação serão disponibilizadas aos titulares do cargo de Professor de Educação Especial e Professor de Educação Especial – Deficiência Mental e Física (DM/DF), considerada a inexistência de cargo específico dessa especialidade no Quadro do Magistério Municipal, conferida prioridade àqueles que possuírem formação específica para tal atuação;
III – os titulares dos cargos de Professor de Educação Especial – Deficiência Auditiva e Visual (DA/DV) e Professor de Educação Especial – Deficiência Auditiva (DA) poderão concorrer às vagas compatíveis com as atribuições e especialidades dos respectivos cargos.
**§ 2º** A identificação das vagas destinadas à remoção observará a organização dos postos de trabalho nas unidades escolares, consideradas as classes de AEE cadastradas na SED, a demanda projetada, especialmente o número de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, bem como a compatibilidade dos cargos e as condições de composição da jornada docente.
**§ 3º** Nas unidades educacionais de creche, a organização dos atendimentos de Educação Especial considerará a demanda identificada, a distribuição dos blocos de atendimento e as possibilidades de atuação itinerante ou compartilhada, não implicando, por si só, a constituição de vagas destinadas à remoção, conforme o planejamento e as necessidades da rede municipal.
**§ 4º** A distribuição dos professores titulares de Educação Especial observará, prioritariamente, o atendimento às diferentes unidades educacionais, admitindo-se a ampliação gradual do número de titulares por unidade, conforme a disponibilidade de docentes na rede municipal, especialmente nas instituições que ofertem diferentes segmentos ou etapas da educação básica, observadas as necessidades do atendimento educacional especializado.
**§ 5º** A existência de classes de AEE cadastradas na SED não implicará, por si só, a constituição de vaga livre para remoção, devendo ser consideradas a disponibilidade de posto de trabalho compatível com o cargo, a composição da jornada, a existência de sede de classificação vinculada à unidade educacional e os critérios de distribuição estabelecidos neste artigo.
**§ 6º** A indicação de unidade educacional pelo candidato não assegurará o direito à composição de jornada em desconformidade com a vaga disponibilizada, nem preferência quanto ao turno, horário de trabalho ou organização dos atendimentos.
**Art. 10.** A participação no processo de remoção ficará condicionada à inexistência de restrição médica temporária, no ano de sua realização, que impeça o exercício das atribuições próprias do cargo.

**CAPÍTULO III**
**DAS INSCRIÇÕES E DAS INDICAÇÕES**
**Art. 11.** A inscrição no processo de remoção será realizada por sistema informatizado ou por outro meio definido em ato administrativo, no prazo estabelecido no cronograma.
**§ 1º** Quando realizada por sistema informatizado, a inscrição será efetuada mediante uso de perfil e senha pessoal do candidato, com emissão de comprovante.
**§ 2º** O candidato será responsável pela conferência dos dados pessoais e funcionais informados, ficando a inscrição sujeita ao deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos desta Resolução.
**Art. 12.** No ato da inscrição, o candidato deverá confirmar:
I – os dados pessoais e funcionais;
II – o cargo efetivo e, quando aplicável, o componente curricular;
III – a jornada de trabalho;
IV – as demais informações exigidas para o processo.
**Parágrafo único.** A inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Resolução poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na exclusão do candidato do processo, assegurada a observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.
**Art. 13.** A indicação das Unidades Escolares de interesse será facultativa e realizada em etapa posterior à inscrição, no prazo previsto no cronograma, mediante registro das opções em ordem de preferência.
**§ 1º** O candidato indicará, em ordem de preferência, as Unidades Escolares para as quais pretende concorrer.
**§ 2º** O candidato poderá indicar Unidades Escolares com vagas reais ou potenciais, sem que essa indicação lhe assegure a obtenção da vaga.
**Art. 14.** O titular de dois cargos do Quadro do Magistério poderá concorrer à remoção em ambos, desde que manifeste expressamente seu interesse em cada cargo, observadas as regras legais de acumulação.
**§ 1º** A remoção de um dos cargos não implicará a remoção do outro, que dependerá de manifestação específica do interessado e do cumprimento das regras previstas nesta Resolução.
**§ 2º** A acumulação dos cargos deverá observar a compatibilidade de horários, inclusive quanto ao cumprimento das horas destinadas ao trabalho extraclasse, nos termos da legislação vigente.
**Art. 15.** Encerrado o prazo para indicação, não serão admitidas inclusão, exclusão

ou substituição de Unidades Escolares, nem alteração da ordem de preferência, ressalvadas as hipóteses decorrentes de decisão administrativa.

**CAPÍTULO IV**
**DA EXCEDÊNCIA**

**Art. 16.** O titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal que se encontre em situação de excedência deverá participar compulsoriamente do processo de remoção, indicando todas as Unidades Escolares com vagas iniciais e potenciais, em ordem de preferência.

**§ 1º** Para fins de identificação da situação de excedência e de definição da ordem de participação no processo de remoção, será observada a classificação interna vigente na respectiva Unidade Escolar.

**§ 2º** A ausência de manifestação no prazo estabelecido no cronograma não afastará a obrigatoriedade de participação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à remoção compulsória do excedente, observadas as vagas disponíveis e a ordem de classificação aplicável.

**§ 3º** Concluído o processo de remoção, não poderá subsistir situação de excedência enquanto houver vaga disponível compatível com o cargo, observado o procedimento de remoção de ofício dos candidatos que não tenham realizado as indicações obrigatórias.

**§ 4º** O PEB II que permanecer com sede de classificação na Unidade Escolar, mas tiver suas aulas parcialmente reduzidas, não será considerado excedente exclusivamente em razão dessa redução, mantida sua sede de classificação, observadas as regras de atribuição de classes e aulas.

**§ 5º** Verificada, até o início do ano letivo subsequente, a existência de classes ou aulas compatíveis com o cargo na Unidade Escolar de origem do docente removido por excedência, a Unidade Escolar dará publicidade à abertura do procedimento de manifestação de interesse em retorno e comunicará os docentes potencialmente interessados.

**§ 6º** O docente interessado deverá formalizar sua manifestação formal, no prazo e nas condições estabelecidos no comunicado de abertura.

**§ 7º** A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada desistência exclusivamente quanto à oportunidade de retorno objeto do procedimento.

**§ 8º** O atendimento das manifestações ficará condicionado à efetiva disponibilidade de posto de trabalho compatível, aos critérios de prioridade estabelecidos nesta Resolução e à decisão administrativa formal.

**CAPÍTULO V**
**DAS VAGAS INICIAIS**

**Art. 17.** Consideram-se vagas iniciais aquelas existentes nas unidades escolares e confirmadas pela Secretaria Municipal de Educação para fins de remoção.

**§ 1º** As vagas iniciais poderão decorrer de vacância de cargo, criação ou instalação de unidade escolar ou de outras situações que resultem na efetiva disponibilidade de cargo para remoção, observada a legislação vigente.

**§ 2º** As vagas que integrarem programas ou projetos não serão consideradas para fins de remoção.

**Art. 18.** Compete ao Diretor de Unidade Escolar:

I – realizar o levantamento das vagas da respectiva unidade escolar, após estudo da projeção anual de turmas realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – encaminhar as informações no prazo e na forma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar a exatidão das informações prestadas; e

IV – comunicar imediatamente qualquer alteração posterior que possa modificar a disponibilidade da vaga.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no inciso I as vagas destinadas aos cargos de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, cujo levantamento, dimensionamento e organização serão realizados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Educação Inclusiva – DGEIN, em articulação com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, consideradas as classes de Atendimento Educacional Especializado cadastradas na SED, a demanda projetada, a composição das jornadas docentes e a situação funcional dos profissionais, sem prejuízo do fornecimento, pelas unidades educacionais, das informações necessárias à consolidação dos dados.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – receber e analisar as informações encaminhadas pelas unidades escolares;

II – consolidar o levantamento das vagas;

III – confirmar as vagas que atendam aos requisitos para o processo anual de remoção;

IV – publicar a relação das vagas iniciais;

V – acompanhar a dinâmica das vagas potenciais;

VI – promover os demais atos necessários ao processamento da remoção; e

VII – assegurar, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Educação Inclusiva – DGEIN, o levantamento e o dimensionamento das vagas de Educação Especial.

**Art. 20.** Para os cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, somente serão disponibilizadas vagas correspondentes à jornada de 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, das quais 25 (vinte e cinco) destinadas à interação com os alunos.

**Parágrafo único.** O PEB I cuja jornada de trabalho seja inferior àquela prevista no caput, ao se inscrever no processo de remoção, deverá declarar ciência e concordância com a jornada correspondente à vaga disponibilizada, caso obtenha a remoção.

**Art. 21.** Para que sejam disponibilizadas no processo de remoção, as vagas do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II deverão corresponder à quantidade integral de aulas livres necessária à composição de uma das jornadas de trabalho legalmente estabelecidas pela Lei Complementar nº 65/2017, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 129/2025, em uma única Unidade Escolar.

**Art. 22.** A relação de vagas iniciais será publicada no Diário Oficial de Paulínia antes da abertura do período de inscrições.

**CAPÍTULO VI**
**DAS VAGAS POTENCIAIS**

**Art. 23.** Consideram-se vagas potenciais aquelas que poderão surgir no decorrer do processo anual de remoção, em decorrência da inscrição dos candidatos ou de outras situações funcionais supervenientes, observados os critérios e as condições estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A remoção para vaga potencial somente será efetivada mediante a concretização da correspondente vaga real, decorrente da remoção de candidato regularmente inscrito, não sendo admitida a realização de permuta ou de qualquer movimentação entre vagas potenciais.

**Art. 24.** A caracterização e a disponibilização de vaga potencial deverão observar a integralidade de uma das jornadas de trabalho legalmente previstas para o respectivo cargo, bem como as regras do processo de atribuição de classes e aulas e a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 25.** Os candidatos inscritos para o processo anual de remoção serão classificados de acordo com a pontuação geral, em nível de rede.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será considerado o tempo de Unidade Escolar para fins de remoção.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao candidato anteriormente ao processo de remoção, lista classificatória definitiva por cargo de todos os servidores.

**Parágrafo único.** A classificação observa as regras da Resolução específica para esses fins, bem como eventuais recursos sobre a classificação.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Após a publicação dos atendimentos das remoções, será aberto prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos contra o resultado da movimentação.

**Art. 28.** O recurso deverá ser interposto por sistema informatizado ou outro meio estabelecido, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

**§ 1º** O recurso deverá identificar objetivamente o item questionado e apresentar sua fundamentação.

**§ 2º** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as regras estabelecidas.

**Art. 29.** A análise dos recursos será realizada pela Comissão do Processo Anual de Remoção, mediante decisão fundamentada.

**Art. 30.** Após a análise dos recursos será publicada a efetivação da movimentação definitiva.

**CAPÍTULO IX**
**DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO**

**Art. 31.** A atribuição das vagas aos candidatos será realizada observando-se, sucessivamente:

I – a classificação definitiva;

II – a compatibilidade da vaga com o cargo do candidato;

III – a existência de vaga disponível;

IV – a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato; e

V – as regras relativas às vagas iniciais e potenciais.

**Art. 32.** O candidato que não obtiver atendimento em nenhuma das unidades indicadas permanecerá na situação inicial.

**Art. 33.** Uma vez efetivada a remoção, a desistência é irreversível.

**CAPÍTULO X**
**DA REDEFINIÇÃO DA SEDE DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 34**. O titular de cargo do Quadro do Magistério que permanecer por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses sem exercer as atribuições próprias do cargo estará sujeito à redefinição da sede de classificação, para fins de remoção e atribuição, ressalvadas as exceções legais.
**§ 1º** Para fins de contagem do prazo previsto no caput, serão considerados os afastamentos e demais situações que impeçam o exercício das atribuições próprias do cargo, inclusive restrição médica temporária e disposição a outro órgão ou entidade.
**§ 2º** Não se aplica o disposto neste artigo aos afastamentos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 130/2025.
**§ 3º** Os períodos de afastamento de mesma natureza serão somados quando não houver retorno efetivo ao exercício das atribuições próprias na Rede Municipal de Ensino.
**§ 4º** A redefinição da sede de classificação não altera a titularidade do cargo nem os demais direitos funcionais assegurados em lei.
**§ 5º** Até a definição da nova sede, o servidor em retorno será alocado em unidade compatível com seu cargo, habilitação e jornada, observadas as necessidades do serviço.
**§ 6º** A aplicação deste artigo não poderá retroagir para prejudicar situações funcionais consolidadas.
**Art. 35.** O integrante do Quadro do Magistério que solicitar licença sem remuneração para tratar de interesses particulares terá sua sede de classificação redefinida, passando à condição de excedente, a partir do início do período de afastamento, devendo participar de novo processo de remoção quando de seu retorno às atividades.
**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério que já se encontravam em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares na data de publicação desta Resolução, permanecendo preservada a respectiva sede de classificação, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
**Art. 36.** O profissional cuja restrição médica impeça o exercício das atribuições próprias do cargo em determinado campo de atuação será removido de ofício, mediante ato fundamentado, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

## CAPÍTULO XI
## DA HOMOLOGAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO

**Art. 37.** Concluídas todas as etapas do processo, será publicado o resultado final, que será submetido à homologação da Secretária Municipal de Educação.
**Art. 38.** A remoção será efetivada mediante ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE PROGRAMAS E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

**Art. 39.** As regras relativas a programas, projetos ou modelos específicos de organização escolar da Rede Municipal de Ensino serão disciplinadas em regulamentação própria, observada a legislação vigente.
**Art. 40.** A participação ou a atuação de docentes em programas, projetos ou unidades de organização específica da rede municipal de ensino não implicará, por si só, alteração automática da sede de classificação definida no processo de remoção, ressalvadas as disposições específicas nesta Resolução.
**§ 1º** Os docentes titulares de cargo do magistério que atuarem nas Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral de Ensino Fundamental (EITI) permanecerão vinculados à respectiva Unidade Sede de classificação, para todos os fins de pontuação e classificação funcional, independentemente da unidade em que estiverem em efetivo exercício.
**§ 2º** Os profissionais do Suporte Pedagógico designados para atuação nas Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral de Ensino Fundamental (EITI) terão sua sede de classificação fixada na Unidade Escolar de EITI, enquanto perdurar a designação.
**§ 3º** A cessação do credenciamento dos profissionais do Suporte Pedagógico para atuação nas EITI implicará sua participação compulsória no processo anual de remoção, observadas as disposições desta Resolução.
**§ 4º** Na inexistência de cargo vago compatível com a classificação do profissional de que trata o **§ 3º**, este poderá ser designado para o exercício de funções de substituição de profissionais do Suporte Pedagógico em decorrência de afastamento temporário, até que ocorra a disponibilização de vaga ou nova definição funcional, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
**Art. 41.** Os docentes cuja sede de classificação estiver vinculada a Unidade Escolar que integre ou venha a integrar o modelo de Educação Integral em Tempo Integral de Ensino Fundamental (EITI) deverão participar obrigatoriamente do processo anual de remoção.
**Parágrafo único.** Para fins do processo de remoção, os docentes abrangidos pelo disposto no caput serão considerados excedentes na respectiva Unidade Escolar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO XIII
## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

**Art. 42.** Todos os integrantes do Quadro do Magistério que porventura tiverem redefinidas sua sede de classificação em decorrência do encerramento ou suspensão temporária de unidades ficarão na condição de excedentes e participarão obrigatoriamente do processo de remoção, indicando todas as Unidades Escolares disponíveis em ordem de preferência.
**Art. 43.** A integração ou reorganização de Unidades Escolares em um único núcleo administrativo e pedagógico não implicará, por si só, alteração das sedes de classificação dos integrantes do Quadro do Magistério, abertura de novo processo de remoção ou movimentação automática dos profissionais envolvidos.
**§ 1º** Quando o número de postos funcionais disponíveis no núcleo integrado for inferior ao número de profissionais efetivos envolvidos, a definição daqueles que permanecerão em exercício observará, sucessivamente:
I – a manifestação de interesse dos profissionais envolvidos;
II – a possibilidade de declínio voluntário de um profissional em favor de outro, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público e sejam atendidos os requisitos legais e funcionais aplicáveis;
III – persistindo a necessidade de definição, a classificação funcional entre os profissionais envolvidos, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.
**§ 2º** A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá observar a compatibilidade entre o cargo ocupado, as atribuições funcionais e a organização administrativa e pedagógica do núcleo integrado.
**§ 3º** Eventuais adequações decorrentes da integração ou reorganização serão formalizadas pela Administração, mediante procedimento administrativo próprio, observados os critérios objetivos, a isonomia e a continuidade do serviço público educacional.
**§ 4º** Não haverá possibilidade de declínio voluntário de ambos os profissionais envolvidos, ficando a Unidade Escolar unificada atribuída ao servidor de menor classificação geral.
**Art. 44.** Na hipótese de suspensão temporária das atividades de Unidade Escolar, será assegurada, por ocasião de sua retomada, prioridade de retorno aos integrantes do Quadro do Magistério vinculados à respectiva sede de classificação, inclusive àqueles que estejam com sede de classificação em outra Unidade Escolar ou na condição de excedentes, desde que manifestem formalmente seu interesse no retorno, mediante protocolo, antes da realização do processo de remoção.
**§ 1º** A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada desistência da prioridade de retorno, sem prejuízo da situação funcional do servidor e observadas as demais disposições desta Resolução.
**§ 2º** O retorno observará a disponibilidade de postos funcionais, a compatibilidade do cargo e da jornada, a organização da Rede Municipal de Ensino e as demais disposições aplicáveis.
**Art. 45.** Na hipótese de profissionais integrantes do Quadro do Magistério se encontrarem na condição de adidos, a Secretaria Municipal de Educação poderá designá-los para o exercício de atividades de substituição de profissionais temporariamente afastados, inclusive mediante organização de equipes de professores volantes, observada a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo profissional designado e o cargo ou as atribuições do profissional substituído, bem como os requisitos legais e funcionais aplicáveis.
**Art. 46.** A inscrição implicará ciência e aceitação das disposições desta Resolução e das normas específicas do respectivo processo de remoção.
**Art. 47.** Os recursos previstos nesta Resolução não terão efeito suspensivo, salvo disposição legal, decisão administrativa fundamentada ou determinação judicial em sentido contrário.
**Art. 48.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Remoção, observadas a legislação vigente e as disposições aplicáveis ao Quadro do Magistério.
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, excepcionalmente, determinar a remoção de ofício de integrante do Quadro do Magistério, mediante ato devidamente fundamentado, para atender a necessidade do serviço público educacional ou solucionar situação funcional excepcional, observadas a legislação vigente e as disposições desta Resolução.
**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares destinados à execução desta Resolução.
**Art. 50.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 5 de novembro de 2026.

**MÁRCIA ELISABETE SCARASSATI VICENTIN**
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO
## CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO

| Etapa | Procedimento | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Publicação da Resolução de Remoção e vagas iniciais (PEI, PEBII, Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) | 05/11 |
| 2 | Inscrições para a remoção no GIER (PEI, PEB I, Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico) | 10/11 |
| 3 | Inscrições para a remoção dos PEB II - **Via GoogleForm** | 10/11 |
| 4 | Indicações de U.E.s no GIER (PEI, PEB I, Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico) | 11/11 |
| 5 | Indicações de U.E.s via **GoogleForm** (PEB II) | 11/11 |
| 6 | Processamento da Remoção | 12/11 |
| 7 | Publicação do resultado preliminar da remoção | 13/11 |
| 8 | Recursos contra o resultado da movimentação, via protocolo geral | 16 e 17/11 |
| 9 | Publicação do resultado definitivo da remoção | 18/11 |

### OBSERVAÇÕES:

1. Para os profissionais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I (PEB I), Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, todas as etapas de inscrição e indicação de Unidades Escolares serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Integrada da Rede de Ensino – GIER.
2. Para os profissionais ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), as etapas de inscrição e indicação de Unidades Escolares serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico do Google Forms, cujo link de acesso será disponibilizado pela Direção da respectiva Unidade Escolar.

### QUADRO DE VAGAS INICIAIS – PROCESSO DE REMOÇÃO 2026/2027

Os presentes quadros apresentam as vagas iniciais disponíveis para o Processo de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulínia, referentes aos respectivos cargos, nos termos dos critérios e das disposições estabelecidos pela Resolução SMEDU nº 014, de 5 de novembro de 2026.

| Componente curricular | CEMEP AULAS LIVRES | ETEP AULAS LIVRES | EMEF VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA AULAS LIVRES | EMEFM VER. ANGELO CORASSA FILHO AULAS LIVRES | EMEFM MAESTRO MARCELINO AULAS LIVRES | EMEF PRF. DOMINGOS DE ARAUJO AULAS LIVRES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PEB II ARTE | 6 | 0 | 0 | 12 | 13 | 4 |
| PEB II INGLÊS | 18 | 14 | 4 | 6 | 44 | 8 |
| ED FÍSICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 8 |
| PORTUGUÊS | 0 | 0 | 26 | 0 | 47 | 0 |
| MATEMÁTICA | 8 | 4 | 6 | 0 | 64 | 0 |
| GEOGRAFIA | 0 | 0 | 8 | 0 | 59 | 0 |
| HISTÓRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 57 | 8 |
| CIÊNCIAS | 0 | 0 | 8 | 0 | 60 | 8 |
| BIOLOGIA | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FÍSICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| QUIMICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 |
| FILOSOFIA | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0 |
| SOCIOLOGIA | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 0 |

| UNIDADE ESCOLAR | PEB I (25/38) | PEB II ARTE AULAS LIVRES | PEB II INGLÊS AULAS LIVRES | ED. FÍSICA AULAS LIVRES |
|---|---|---|---|---|
| EMEF MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EMEI ROSA VASSALO SECOMANDI | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EMEFI SIMONE DE TOLEDO LIMA MARTINEZ | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EMEF PROF.MARIA AP. CAPUTTI BERALDO | 4 | 8 | 32 | 0 |
| EMEF PROF. DR. JOSE DALMO F. B. DE MATTOS | 0 | 0 | 28 | 0 |
| ESC MUN PROF. ELVIRA C DE OLIVEIRA | 0 | 48 | 48 | 48 |
| EMEF PROF. FLORA AP.TOLEDO LIMA | 1 | 40 | 40 | 0 |
| EMEF PREF. JOSE LOZANO ARAUJO | 0 | 4 | 36 | 0 |
| ESC MUN NELSON A. A. NETO | 0 | 28 | 60 | 0 |
| EMEF OADIL PIETROBON | 1 | 20 | 20 | 20 |
| ESC MUN PROF ODETE M SOUZA | 0 | 60 | 60 | 4 |
| EMEF SOL NASCENTE | 3 | 4 | 4 | 0 |
| EMEF YOLANDA TIZIANI PAZETTI | 1 | 0 | 48 | 2 |
| EMEF PRF. DOMINGOS DE ARAUJO | 1 | - | - | - |

| UNIDADE ESCOLAR | PEB I/ PEI 25/38 |
|---|---|
| EMEI ALCIDES BARBUTTI | 0 |
| EMEI ANGELINO PIGATTO | 3 |
| EMEI CAROLINA ROTHER FERRAZ | 0 |
| EMEI ITELA FERRO SOLDERA | 2 |
| EMEI ANISIO DRESDI EXPEDICIONARIO | 1 |
| EMEI FRANCISCA RUBINO LOZANO DE ARAUJO | 0 |
| EMEI JOSE PAULINO NOGUEIRA | 2 |
| EMEI NEUSA AP. PEREIRA CARON | 0 |
| EMEI PADRE ANCHIETA | 2 |
| EMEI PREF JOSE PAVAN | 0 |
| EMEI RACHEL BATISTA AMATTE | 0 |
| EMEI REGINA COELI OSTI | 0 |
| EMEI FERDINANDO VIACAVA | 1 |
| EMEI VITORIA RIVABEN PIGATTO | 0 |
| E.M ATILIO BARDIN | 2 |
| ESC MUNC BEATRIZ F. SILVA | 1 |
| E.M. FELIPE MACEDO DE BARROS | 3 |
| E.M. JANDYRA ORAGGIO SALVADOR | 0 |
| ESC MUN LEONOR JACINTO | 0 |
| EM MARIA ELIZA BREGA | 1 |
| E.M REGINA MARIA MATTOS DE SOUZA | 0 |

| UNIDADE ESCOLAR | PEB I/ PEI 25/38 |
|---|---|
| CRECHE ANGELINO PIGATTO | 0 |
| CRECHE ANTONIA FERRARI | 4 |
| CRECHE AQUILINA GRANCHI PIVA | 0 |
| CRECHE PDE ANCHIETA | 0 |
| CRECHE BENEDITO DIAS DE CARVALHO JR | 0 |
| CRECHE CAROLINA ROTHER FERRAZ | 0 |
| CRECHE FRANCISCA RUBINO LOZANO DE ARAUJO | 5 |
| CRECHE JOSE PAULINO NOGUEIRA | 0 |
| CRECHE JULIO PERINI | 0 |
| CRECHE LIDIA GEORGE VEDOVELLO | 0 |
| CRECHE MARIA AP. DE MATOS BUENO | 5 |
| CRECHE NEUSA AP. PEREIRA CARON | 2 |
| CRECHE PALMA FRANCABANDEIRA ARGENTIN | 2 |
| CRECHE PADRE ANTONIO | 0 |
| CRECHE PREF JOSE PAVAN | 5 |
| CRECHE RACHEL BATISTA AMATTE | 3 |
| CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI | 8 |
| CRECHE FERDINANDO VIACAVA | 8 |
| CRECHE VITORIA RIVABEN PIGATTO | 4 |

| UNIDADE ESCOLAR | Diretor de Unidade Escolar (40h) |
|---|---|
| CRECHE ANGELINO PIGATTO | 1 |

| UNIDADE ESCOLAR | Coordenador |
|---|---|
| ESC MUNC BEATRIZ F. SILVA | 1 |
| CRECHE MARIA AP. DE MATOS BUENO | |
| CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI | 1 |
| EM MARIA ELIZA BREGA | |
| EMEI PREF JOSE PAVAN | 1 |
| CRECHE PREF JOSE PAVAN | |
| EMEI ITELA FERRO SOLDERA | 1 |
| CRECHE FERDINANDO VIACAVA | |
| CRECHE JOSE PAULINO NOGUEIRA | 1 |
| EMEI JOSE PAULINO NOGUEIRA | |
| CRECHE ANTONIA FERRARI | 1 |
| CRECHE PALMA FRANCABANDEIRA ARGENTIN | |
| EMEI ALCIDES BARBUTTI | 1 |
| CRECHE AQUILINA GRANCHI PIVA | |
| EMEF VITOR SZCZEPANSKI E SOUZA SILVA | 1 |

### PEBII – Educação Especial

| UNIDADE EDUCACIONAL | Vagas | Jornada |
|---|---|---|
| EMEI DONA ITELA FERRO SOLDERA | 1 | 25/38 |
| EMEI EXPEDICIONÁRIO ANÍSIO DRESE | 1 | 25/38 |
| EMEI JOSÉ PAULINO NOGUEIRA | 1 | 25/38 |
| EMEI VITÓRIA RIVABEN PIGATTO | 1 | 25/38 |
| ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ FADIN DA SILVA | 1 | 25/38 |
| EMEFM VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO | 1 | 32/48 |
| EMEFM VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO – EJA | 1 | 20/30 |
| ESCOLA MUNICIPAL REGINA MARIA MATTOS DE SOUZA | 1 | 25/38 |
| EMEI ALCIDES BARBUTTI | 1 | 25/38 |

# CONSELHOS DO MUNICÍPIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA

### Comunicado de inscrições para as eleições do CACS-FUNDEB

Mandato 2027–2030

O Conselho Municipal de Educação de Paulínia (CME) comunica que estão abertas, até 13 de novembro de 2026, as inscrições para a escolha de representantes no CACS-FUNDEB, conforme o Edital nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de outubro de 2026, edição nº 2.868, páginas 17 a 19.

**1. SEGMENTOS E VAGAS**

Diretores de escolas. Diretores de escolas públicas de educação básica das redes municipal e estadual localizadas em Paulínia. Serão eleitos 1 titular e 1 suplente.

Pais ou responsáveis. Pais ou responsáveis por alunos da educação básica pública matriculados em escolas das redes municipal e estadual localizadas em Paulínia. Serão eleitos 2 titulares e 2 suplentes.

Estudantes. Estudantes da educação básica pública matriculados em escolas das redes municipal e estadual localizadas em Paulínia, com 18 anos completos ou mais, ou menores legalmente emancipados. Serão eleitos 1 titular e 1 suplente. A outra representação estudantil, também com titular e suplente, será preenchida por indicação da entidade de estudantes secundaristas, na forma da legislação federal.

Organizações da sociedade civil. Serão eleitos 2 titulares e 2 suplentes. Podem participar pessoas indicadas por organizações de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas a Paulínia nas áreas de educação ou de controle social dos gastos públicos e atestem funcionamento há pelo menos um ano na data da publicação do edital. É vedada a participação de organizações beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas a título oneroso pela Administração Pública local.

**2. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO**

As inscrições ocorrem de 27 de outubro a 13 de novembro de 2026, na sede do CME, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1515, Parque Brasil 500, Complexo Rodoshopping, ou pelo e-mail cme@paulinia.sp.gov.br.

O candidato deve preencher integralmente o formulário próprio e anexar cópias do RG, do CPF, do comprovante de residência e do comprovante de participação no segmento ou declaração de vínculo com a instituição. No ato da inscrição, deve também declarar que não incorre nos impedimentos do art. 7º do edital e do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**3. ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A eleição está prevista para 26 e 27 de novembro de 2026. Diretores, pais ou responsáveis e estudantes serão escolhidos por seus respectivos pares, em processo organizado pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades representativas de âmbito municipal, com apoio operacional da Comissão Eleitoral do CME. As orientações de votação desses segmentos serão divulgadas pelos canais oficiais.

A análise das inscrições será publicada em 17 de novembro, com recurso em 18 de novembro e publicação da análise dos recursos em 19 de novembro. Os recursos sobre o pleito poderão ser apresentados em 1º e 2 de dezembro, e o resultado final será publicado em 8 de dezembro de 2026, conforme o edital.

Solicita-se às direções das escolas municipais e estaduais de Paulínia que divulguem este comunicado às famílias e aos estudantes.

## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.
PROCESSO DE COMPRA Nº 043/2026.
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Paulínia.
**CONTRATADO**: TRIADE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e apoio técnico operacional em edificações, sob demanda, para assessoramento da administração da Câmara Municipal de Paulínia, compreendendo atividades técnicas integradas e complementares relacionadas ao planejamento, fiscalização, acompanhamento, apoio técnico, elaboração de documentos técnicos, avaliações, pareceres, vistorias e suporte operacional especializado em manutenção predial e obras públicas, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.
**VALOR GLOBAL**: R$ 143.553,60 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
**DATA ASSINATURA:** 04/11/2026.
**VIGÊNCIA:** 04/11/2026 a 03/11/2027 (12 meses).

**PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO**
**Presidente**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2026

Após análise dos autos e da ausência de interposição de recursos do processo administrativo Pregão Eletrônico nº 007/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de link dedicado de acesso internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps simétrica (full duplex), correspondente a 1 Gbps de download e 1 Gbps de upload, com a disponibilização de no mínimo 01 (um) endereço IP público (IPv4 ou equivalente tecnicamente aceito), de ponta a ponta, compreendendo instalação, ativação, configuração, operação, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, softwares, acessórios e demais insumos necessários perfeita execução do objeto, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, por um período de 60 (sessenta) meses, neste ato, **ADJUDICO** o objeto do pregão em epígrafe à empresa PGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.483.971/0001-51, no valor global de **R$ 36.330,00** (trinta e seis mil trezentos e trinta reais) e também **HOMOLOGO** o presente certame.

Paulínia, 04 de novembro de 2026

**PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO**
**PRESIDENTE**

### EDITAL
### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**VEREADOR PEDRO BERNARDE**, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, com fundamento no Capítulo referente às Audiências Públicas do Regimento Interno, e em atenção ao que foi requerido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, comunica a **CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA,** relativa ao Projeto de Lei nº 120/2026 do Executivo, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027"**, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, quarta-feira, às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Paulínia, 05 de novembro de 2026

***VEREADOR PEDRO BERNARDE***
***PRESIDENTE***

Publicado no *site* oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Paulínia.

***RODRIGO ANTONIO QUAIATTI***
***DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO***

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PAULINIA:45751435000106
Dados: 2026.11.06 18:44:26 -03'00'